



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail. [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela – Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



**Ofício 005/2022/GP/PMC**

Capela/AL., em 19 de janeiro de 2022

**À Sua Excelência,**  
**Sr. FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,**  
**Nesta,**

**Assunto: Lei Sancionada de nº 957/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me do presente, para ao cumprimentar V. Excelência e seus Digníssimos pares, encaminho por meio deste ofício, a presente lei **SANCIONADA** em anexo, onde consta nos arquivos do Órgão Municipal de Administração o assentamento no átrio do mural da Sede Municipal, para conhecimento dos interessados e de todos os munícipes.

Desde já, à vista de sua deferência, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

*Adelmo Moreira Calheiros*  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**LEI N.º 957, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

*“Dispõe sobre o abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os profissionais da educação básica, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, deduzido o passivo financeiro, autorizado a conceder abono a todos profissionais da educação básica, lotados na rede de ensino da educação municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de acordo com o artigo 26º e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, alterada pela lei nº 14.276 de 27 de dezembro 2021.

**Art. 2º** - Para efeitos de distribuição, da bonificação e/ou abono, será realizado para os profissionais da educação básica da rede municipal de educação.

**Parágrafo Único** - Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**Art. 3º** - O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.

**Art. 4º** Para efeitos de distribuição, o abono será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais em efetivo exercício na educação básica.

**Parágrafo Único** - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades referidas no art. 2º desta Lei, associada à sua regular vinculação contratual, estatutária ou temporária, com o governo municipal.

**Art. 5º** - Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual "único", o abono é expressamente desvinculado do salário, não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito e não incidirá o desconto previdenciário, apenas o desconto sobre IRRF.

**Art. 6º** - O abono será calculado, dividindo-se o valor original das sobras, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 4º desta Lei. **Parágrafo Único:** Os profissionais estatutários da educação básica aposentados em 2021, somente receberão o abono na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica e nos órgãos da educação, referentes ao ano de 2021.

**Art. 7º** - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o parágrafo § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



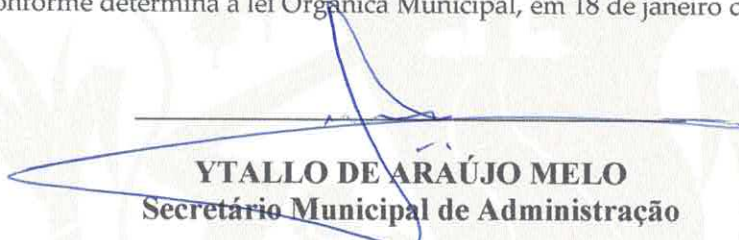
necessário para o seu cumprimento dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL, em 18 de janeiro de 2022.

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
PREFEITO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 18 de janeiro de 2022.

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
Secretário Municipal de Administração

